



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Ressaquinha, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar **TOMADA DE PREÇOS, Tipo: Técnica e Preço, Regime de Execução: Empreitada por Preço Global**, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, cuja Documentação e Propostas de Preços deverão ser entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

DATA : 05/06/2017 (cinco de junho de dois mil e dezessete).

HORÁRIO: Até 08h30m (oito horas e trinta minutos).

1 - DA ABERTURA

1.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme data e hora abaixo indicados:

LOCAL: Sala das Licitações, localizada na Rua Padre Geraldo Magela Pereira, nº 02, Centro, em Ressaquinha/MG.

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO: 05/06/2017

HORÁRIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO: 08:30 horas.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

3 - DO OBJETO

3.1. “Serviços técnicos especializados de Auditoria Pública externa preventiva (exercício de 2.017) nos documentos hábeis e emissão de Pareceres Consultivos e Assessoria ampla, com ênfase na organização das licitações e finanças públicas municipais, englobando aspectos CONTÁBEIS e FINANCEIROS (incluindo a Nova Contabilidade Pública), LICITATÓRIOS, ORÇAMENTÁRIOS (PPA, LDO e LOA), CONTRATOS e NOVO MARCO LEGAL DO TERCEIRO SETOR.

3.1.1. Em relação ao exercício financeiro de 2.017, a Auditoria e Consultoria (incluindo pareceres ou notas técnicas) preventivas, alcançarão aspectos financeiros, contábeis, orçamentários, licitatórios (e convênios), e seguirão as determinações da boa Responsabilidade Fiscal, da Lei Federal 4.320/64, da Lei 8.666/93 (e alterações), das Portarias Ministeriais e Interministeriais da União relacionadas, das Instruções Normativas e Súmulas das Cortes de Contas Mineira e da União.

3.1.2. Aos objetos devem-se ser acrescidos o auxílio técnico à Assessoria Jurídica do Município em assuntos relacionados às Defesas Administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quando relacionam-se com a prestação de contas anual ou inspeções relacionadas a processos de fiscalização, sujeitas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

parecer prévio, julgamento de contas ou apreciação de legalidade, legitimidade e/ou economicidade por parte daquela Corte de Contas; de acordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. - Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas cadastradas ou que apresentarem junto ao setor de cadastramento da Prefeitura toda a documentação que comprova que atende a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento dos envelopes, ou seja, até as 17 horas dia 02/06/2017.

4.2. Somente poderão participar da presente licitação, empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.

4.3 Em se tratando de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, na forma da Instrução Normativa nº. 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio-DNRC, **ou outro órgão equivalente**, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. **(A referida declaração deverá estar FORA DOS ENVELOPES)**

4.4.1. A certidão apresentada deverá ter sido emitida no máximo 90 (noventa dias) antes da data prevista para a abertura dos envelopes de Habilitação.

5 - DOS ENVELOPES

5.1. A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas Técnicas e de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, devidamente lacrados, conforme abaixo:

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

6 – DO CADASTRAMENTO

As empresas que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas, deverão apresentar para cadastramento, ou comprovarem que atendem todas as exigências para cadastramento, até as 17 horas do dia 02/06/2017 os seguintes documentos:

6.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor ou contrato social consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI
- e) Cópia autenticada da Cédula de Identidade e CPF dos Sócios ou representantes legais.

6.2. - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3. – HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação;
- b) Prova de registro ou inscrição da Empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

6.4. - HABILITAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

a) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir;

1 – Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

OBSERVAÇÃO:

Serão aceitos na forma da lei, como o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada no órgão Competente (Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial).

II - Sociedades empresárias, não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado no órgão Competente (Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial) da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas no órgão Competente (Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial) da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

III. no caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício, exigível na forma da lei;

IV - sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado no órgão Competente (Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial) da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

Os documentos relativos ao item 6.4, deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

b) O Balanço Patrimonial e demonstrações apresentados para fins de habilitação após o dia 30 de abril do corrente ano, será obrigatoriamente o do exercício imediatamente anterior.

6.5. - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII da C.F. conforme anexo.

6.6. – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão, ressalvadas as exceções previstas no edital.

7.2. Para a habilitação nesta Tomada de Preços será exigida a seguinte documentação:

- a) Comprovação de que a empresa foi cadastrada no Município, no mínimo 03 (três) dias antes da entrega das propostas, através do Certificado de Registro Cadastral, dentro do seu prazo de validade.
- b) Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação;
- c) Declaração de visita técnica, fornecida por este Município, através de seu Departamento Municipal de Contabilidade, conforme anexo VI, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento dos serviços que serão prestados. As visitas técnicas deverão ser realizadas no período compreendido entre a data de publicação do presente Edital até 26/05/2017, previamente agendadas, através do telefone: (32)3341-1235 e através do e-mail: compras@ressaquinha.mg.gov.br

c.1) Caso o licitante opte por não realizar visita técnica nos termos descritos na alínea acima, deverá apresentar declaração de dispensa da visita, conforme Anexo VII, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

d) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme anexo.

e) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes "Documentação".

f) A boa situação financeira será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 resultantes da aplicação da seguinte fórmula, e apresentados na forma do Anexo VIII, devidamente assinado pelo contador responsável:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}, \text{ em que:}$$

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

OBS.:

a) Será considerada inabilitada a empresa cujo "Índice de Liquidez Geral" for inferior a 1,0.

7.3. A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

7.4. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.5. Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, na forma da Instrução Normativa nº. 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio-DNRC, ou outro órgão equivalente, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

7.6. Em se tratando de ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão.

7.6.2. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

7.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8. DA "PROPOSTA TÉCNICA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

A Proposta Técnica será avaliada sob os seguintes aspectos:

8.1 – Quantidade de Contadores/Técnicos de Contabilidade integrantes da Equipe técnica da Licitante.

8.1.1 - Para obter pontuação neste quesito, deverá a Licitante informar a quantidade de Contadores/Técnicos de Contabilidade que compõem a sua Equipe Técnica, incluindo os sócios.

8.1.2 - A pontuação obedecerá aos seguintes critérios:

- 01 (um) Contador (REQUISITO BÁSICO): 10 pontos;

- 02 (dois) Contadores/Técnico em contabilidade: 20 pontos;

- 03 (três) Contadores/Técnico em contabilidade: 40 pontos;

- 04 (quatro) ou mais Contadores/Técnico em contabilidade: 50 pontos.

8.1.3 – Os profissionais indicados deverão estar em situação regular com o CRC/MG, devendo para tanto juntarem certidão emitida pelo Órgão, apta a demonstrar tal condição.

8.1.4 – Cada Licitante deverá indicar no mínimo 1 (um) Contador (REQUISITO BÁSICO) para a prestação dos serviços objeto desta licitação, sob pena de desclassificação de sua Proposta Técnica. Tal exigência se justifica, considerando a grande importância do serviço para a Administração, bem como a necessidade de que o mesmo seja prestado de maneira contínua.

8.1.5 – Cada Licitante deverá comprovar o vínculo existente entre ela e cada um dos profissionais indicados, por meio de cópia autenticada da carteira de trabalho ou por meio de ficha de empregado devidamente assinada pelo Contador e pelo Representante Legal da Licitante, não se enquadrando nessa hipótese, profissionais na condição de associados ou *freelancer*.

8.1.6 – Caso haja a indicação de sócios, a comprovação de vínculo será feita por meio de apresentação de contrato social ou alteração contratual consolidada, não se enquadrando nessa hipótese, profissionais na condição de associados ou *freelancer*.

8.1.7 – Cada Licitante poderá obter, neste item, o máximo de 50 (cinquenta) pontos, observados os critérios de julgamentos estabelecidos.

8.2 – Quantidade de Advogados integrantes da Equipe Técnica da Licitante.

8.2.1 – Para obter pontuação neste quesito, deverá a Licitante apresentar a quantidade de Advogados que compõem a sua Equipe Técnica, incluindo os sócios.

8.2.2 – A pontuação obedecerá aos seguintes critérios:

- 01 (um) Advogado: 10 pontos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

- 02 (dois) Advogados: 40 pontos;

- 03 (três) ou mais Advogados: 50 pontos;

8.2.3 – Os profissionais indicados deverão estar em situação regular com a OAB/MG, devendo para tanto juntarem certidão emitida pelo Órgão, apta a demonstrar tal condição.

8.2.4 – Cada Licitante deverá disponibilizar no mínimo 1 (um) Advogado para a prestação dos serviços objeto desta licitação, sob pena de desclassificação de sua Proposta Técnica. Tal exigência se justifica, considerando a grande importância do serviço para a Administração, bem como a necessidade de que o mesmo seja prestado de maneira contínua.

8.2.5 – Cada Licitante deverá comprovar o vínculo existente entre ela e cada um dos profissionais indicados, por meio de cópia autenticada da carteira de trabalho ou por meio de ficha de empregado devidamente assinada pelo Contador e pelo Representante Legal da Licitante, não se enquadrando nessa hipótese, profissionais na condição de associados ou *freelancer*.

8.2.6 – Caso haja a indicação de sócios, a comprovação de vínculo será feita por meio de apresentação de contrato social ou alteração contratual consolidada, não se enquadrando nessa hipótese, profissionais na condição de associados ou *freelancer*.

8.2.7 – Cada Licitante poderá obter, neste item, o máximo de 50 (cinquenta) pontos, observados os critérios de julgamentos estabelecidos.

8.3. – Quantidade de Outros Profissionais integrantes da Equipe Técnica da Licitante.

8.3.1 - Para obter pontuação neste quesito, deverá a Licitante informar a quantidade de Administradores e Economistas que compõem a sua Equipe Técnica, incluindo os sócios.

8.3.2.- A pontuação obedecerá aos seguintes critérios:

- 01 (um) profissional Administradores e/ ou economistas: 10 pontos;

- 02 (dois) profissionais Administradores e/ ou economistas: 40 pontos;

- 03 (três) ou mais profissionais Administradores e/ ou economista: 50 pontos;

8.3.3 – Os profissionais indicados deverão estar em situação regular com os respectivos conselhos, devendo para tanto juntarem certidão emitida pelo Órgão, apta a demonstrar tal condição.

8.3.4 – Cada Licitante poderá obter, neste item, o máximo de 50 (cinquenta) pontos, observados os critérios de julgamentos estabelecidos.

8.4 – Qualificação Acadêmica e Produção de Literatura em Contabilidade Pública:

8.4.1 – Para possibilitar a pontuação neste quesito, deverá a Licitante apresentar diplomas e/ou certificados que comprovem a formação do profissional indicado, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

publicação dos textos produzidos pelos mesmos e ainda a sua participação em palestras, cursos e/ou treinamentos na condição de Palestrante/Instrutor/Professor Universitário.

8.4.2 – A avaliação observará os seguintes critérios de pontuação para fins de julgamento:

- Curso de Pós Graduação (*strituou latu sensu*) em Contabilidade Pública, Auditoria, Perícia, Tributário ou outros relacionados ao setor público: 30 pontos por profissional indicado;

- Curso de Pós Graduação (*strituou latu sensu*) em Direito Constitucional, Administrativo, Público ou Tributário/Financeiro: 20 pontos por profissional indicado;

- Livros publicados na Área de Contabilidade Pública ou Direito Administrativo: 10 pontos por profissional indicado;

- Artigos publicados em revistas e jornais ou capítulo escrito em obra coletiva na área de Contabilidade Pública, Finanças, Direito Constitucional, Administrativo, Público ou Tributário/Financeiro: 10 pontos por profissional indicado

- Palestras, Cursos ou Treinamentos na área de Contabilidade Pública, em que o Profissional tenha participado como Palestrante/Instrutor/Professor Universitário: 10 pontos por profissional indicado.

- Curso de Mestrado em Contabilidade Pública, Administração, Auditoria, Finanças, Perícia, Tributário ou outros relacionados ao setor público: 40 pontos por profissional indicado.

8.4.3 – Considerando os critérios previstos, cada Licitante poderá alcançar a pontuação máxima de 100 (cem) pontos para este quesito.

8.4.4 – Cada membro da equipe técnica, indicado pela Licitante, poderá pontuar no máximo três vezes neste item, desde que cada pontuação seja computada em quesitos diferentes.

8.4.5 – A titulação em curso de pós-graduação e mestrado será comprovada por meio de cópias autenticadas dos diplomas e/ou certidões expedidas por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Poder Público.

8.4.6 – A publicação de livros e/ou artigos será comprovada mediante a apresentação de exemplar da revista/jornal contendo o texto indicado, no caso de artigos, ou pela apresentação de cópia autenticada da capa do livro, páginas onde consta a publicação e da página onde constam as informações de local e data de publicação, em caso de livros.

8.4.7 – As palestras, cursos e/ou treinamentos ministrados pelos profissionais indicados pelas Licitantes, deverão ser comprovados por meio de apresentação de certificados, declarações, matérias ou outro documento hábil que comprove a realização dos mesmos.

8.5 – Quantidade de contratos (Ativos e Encerrados) da Licitante firmados com a Administração Pública, relacionados ao objeto desta licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

8.5.1 – Para obter pontuação neste quesito, deverá a Licitante demonstrar a quantidade de contratos firmados com a Administração Pública, vigentes ou encerrados, relacionados ao objeto desta Licitação.

8.5.2 – A pontuação obedecerá aos seguintes critérios:

- Contratos Vigentes: 15 pontos por contrato (Máximo 10 contratos);

- Contratos Encerrados: 24 pontos por contrato (Máximo 25 contratos).

8.5.3 – Para comprovar a quantidade de contratos vigentes/ encerrados, relacionados ao objeto desta Licitação, a Licitante deverá apresentar cópia autenticada dos contratos firmados com a Administração Pública, devendo o documento constar o período de vigência do contrato, ou apresentar Atestado, Certidão ou Declaração, emitido por órgão da Administração Pública, que demonstre a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste edital, bem como a data de vigência do referido contrato.

8.5.4 – As declarações/atestados apresentados, deverão ser emitidos em papel timbrado do respectivo órgão, contendo a informação de endereço e telefone do mesmo, devendo ainda ser firmado por pessoa competente, identificada por nome e cargo/função.

8.5.5 – Os documentos de comprovação poderão ser apresentados em sua via original ou ainda em cópia devidamente autenticada por cartório ou por servidor da Administração Municipal;

8.5.6 – Cada Licitante poderá obter, neste item, o máximo de 750 (setecentos e cinquenta) pontos, observados os critérios de julgamentos estabelecidos.

9 – DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1 – A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada, datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante da Licitante.

9.2 - Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Havendo divergência entre os preços unitário e global, prevalecerá o primeiro.

9.3 - A não-indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguro e outros encargos pressupõe que o preço já o inclui.

9.4 - Deverá constar o preço global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal, devidamente identificado.

9.5 – Os preços cotados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à execução do objeto da licitação tais como impostos, equipamentos diversos, fornecimento de mão de obra. Excetuam-se apenas os custos de hospedagem, alimentação e de locomoção do(s) técnico(s) responsáveis pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

trabalhos, cujo ressarcimento somente se dará através da apresentação dos respectivos comprovantes fiscais.

9.6 – O prazo de validade da Proposta de Preços não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua apresentação.

10 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO

10.1. Os trabalhos da sessão pública para abertura dos envelopes obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:

10.2. Para a boa conduta dos trabalhos, cada LICITANTE deverá se fazer representar por um único representante;

10.3. Na presença das PROPONENTES e demais pessoas que quiserem assistir à sessão, a COMISSÃO de posse dos invólucros devidamente fechados, contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e de Preços, procederá ao início dos trabalhos.

10.4. Os membros da COMISSÃO e os representantes das LICITANTES, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Propostas de Preços apresentados;

10.5. Proceder-se-á a abertura dos envelopes 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, com lavratura da respectiva ata.

10.6. A COMISSÃO poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados.

10.7. Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a COMISSÃO procederá à abertura das Propostas Técnicas das LICITANTES habilitadas.

10.8. Os recursos em qualquer fase da licitação serão interpostos e julgados com estrita observância da lei de licitação, em especial o art. 109.

10.9. A COMISSÃO devolverá os envelopes de Propostas Técnica e Preços às LICITANTES inabilitadas, mediante recibo, se não houver recursos ou, se houver, após sua denegação.

11. ABERTURA DOS ENVELOPE 02 - "PROPOSTA TÉCNICA"

11.1. Os envelopes "PROPOSTA TÉCNICA" das Proponentes habilitadas serão abertos a seguir no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os Proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93. Caso contrário, a data da abertura será comunicada às Proponentes através de publicação no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura, após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo de interposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

11.2. Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo as mesmas serem devolvidas após a fase de habilitação.

11.3. Os documentos contidos nos envelopes nº 02 "PROPOSTA TÉCNICA", serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas Proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir à apuração da pontuação total da proposta técnica.

11.4 O resultado, bem como ocorrências desta sessão serão lavrados em ata.

12. ABERTURA DOS ENVELOPES 03: PROPOSTA DE PREÇO

12.1. - Os envelopes "PROPOSTA DE PREÇO" das Proponentes habilitadas serão abertos a seguir no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitação. Caso contrário, a data da abertura será comunicada às Proponentes através de publicação no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura.

12.2. - Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo as mesmas serem devolvidas após a fase de habilitação.

12.3. - As propostas contidas nos envelopes 03 PROPOSTA DE PREÇO, serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas Proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir à leitura dos preços e condições oferecidas.

12.4. - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

12.5. - Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação, através de publicação no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura.

13 – Dos Critérios de Julgamento:

13.1 – Avaliação dos Documentos de Habilitação:

13.1.1 – O julgamento referente à habilitação das Licitantes será realizado baseando-se nos Documentos constantes no Envelope de Habilitação, que devem estar de acordo com as exigências de à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e Financeira e demais exigências previstas neste edital.

13.1.2 – Em caso de inabilitação de todos os Licitantes, poderá a Administração, a seu critério, convocar as Licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

13.2 – Avaliação das Propostas Técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

13.2.1 – Para obtenção da NOTA TÉCNICA (NT) das licitantes será utilizada a seguinte fórmula:

$$NT = (PTL \times 100) / MPTL$$

PTL: Pontuação Técnica do Licitante, observados os critérios do edital. (Soma dos pontos obtidos conforme previsto nos Itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4)

MPTL: Maior Pontuação Técnica dentre os Licitantes participantes do certame.

13.2.2 – Será desclassificado o Licitante que não atingir 60% (sessenta por cento) da pontuação total.

13.2.3 – A documentação apresentada poderá ser diligenciada, e em caso de falsidade nas informações, deverão ser tomadas as providências cabíveis, inclusive desclassificação do certame.

13.2.4 – Serão consideradas para julgamento, apenas as duas primeiras casas decimais da NT obtida. Ex: 85,038524 = 85,04

13.3 – Avaliação das Propostas de Preços:

13.3.1 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que apresentarem:

- a) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- b) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;
- c) Preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;
- d) Que apresentem valor superior ao orçado pelo Município;
- e) Preços globais inexequíveis na forma do art. 48 da Lei das Licitações.

13.3.2 – Na proposta prevalecerá, em caso de discordância entre os valores unitário e global, o valor unitário.

13.3.3 – Para obtenção da NOTA DE PREÇOS (NP) das licitantes será utilizada a seguinte fórmula:

$$NP = (MPL \times 100) / PL$$

MPL: Menor Proposta apresentada pelas Licitantes.

PL: Proposta da Licitante

13.3.3 - Serão consideradas para julgamento, apenas as duas primeiras casas decimais da NP obtida. Ex: 93,054265 = 93,05

13.4 – Classificação:

13.4.1 – A classificação far-se-á pela ordem crescente da pontuação obtida, sendo considerada vencedora a que obtiver a maior NOTA FINAL (NF), que será obtida através da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

$$\text{NF} = (0,7 \times \text{NT}) + (0,3 \times \text{NP})$$

NT: Nota Técnica

NP: Nota de Preço

13.4.2 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93.

13.4.3 – Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

14 - DO CONTRATO

14.1. – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93.

14.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

14.3. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

14.4. Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

14.5. Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias nº

02.02.02.04.123.0055.2.0035.3.3.90.35

16 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

16.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

16.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

17 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

17.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

17.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

17.4. A intimação dos atos referidos no subitem 11.1, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem 7.3 será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

17.5. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do subitem 11.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

17.6. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.7. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

17.8. Decairá do direito de impugnar perante à Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

18.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

18.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

18.2.1. advertência;

18.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

18.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

18.2.4. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

18.2.5 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

18.3. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

18.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Ressaquinha, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

19- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital da presente Licitação, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo a Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

19.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, inclusive solicitando pareceres técnicos sobre a documentação apresentada, vedada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

20.2. É vedada a sub-contratação parcial ou total do objeto desta licitação.

20.3. A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

20.4. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

20.5. Fazem parte integrante deste os anexos, I, II, III, IV, V, VI, VII.

20.6. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (32) 3341-1235

Ressaquinha, 28 de Abril de 2017.

FREDE SILVÉRIO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitações

GERUZA APARECIDA SILVÉRIO
Membro

TAIS PAULA DO CARMO FURTADO
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

PROJETO BÁSICO

Tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração.

1.1 A – OBJETO E METODOLOGIA DO TRABALHO:

1.2 Contratação de empresa jurídica especializada para:

“Prestar Serviços técnicos especializados de Auditoria Pública externa preventiva nos documentos hábeis e emissão de Pareceres Consultivos e Assessoria ampla, com ênfase na organização das licitações e finanças públicas municipais, englobando aspectos CONTÁBEIS e FINANCEIROS (incluindo a Nova Contabilidade Pública), LICITATÓRIOS, ORÇAMENTÁRIOS (PPA, LDO e LOA), CONTRATOS e NOVO MARCO LEGAL DO TERCEIRO SETOR.

ESPECIFICAÇÃO DA AUDITORIA PÚBLICA PREVENTIVA

Auditoria externa pública preventiva nos documentos hábeis do Município (2.017), com emissão de parecer técnico, em obediência às normas de auditoria aplicáveis aos Órgãos Governamentais, envolvendo:

Auditoria preventiva pública de gestão no Município em 2.017, durante os exercícios financeiros relacionados ao objeto da licitação, nos documentos da despesa pública do Município, incluindo análise da idoneidade de comprovantes de despesa, etc., e convênios do Município com entidades do Terceiro Setor e do Município com a União ou Estado;

Conferência dos limites impostos pela LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela Constituição Federal no tocante a pessoal (Executivo, Legislativo e Municipal), restos a pagar (art. 42 LRF), audiências públicas, metas fiscais, planejamento integrado, endividamento (dívida fundada), duodécimos, limites para subsídios dos agentes públicos;

Conferência do atendimento das exigências da Constituição Mineira no tocante ao encaminhamento de inventário analítico dos bens patrimoniais, gastos com publicidade;

Conferência do atendimento às determinações da Nova Contabilidade Pública e do seu novo Plano de Contas e peculiaridades;

Auditoria técnica in loco, por amostragem, nos processos licitatórios e respectivos aditivos – Convites, Tomadas de Preço, Concorrências, Dispensas, Inexigibilidades, Credenciamentos, Pregões, Registros de Preços, etc.;

Análise das classificações econômicas da despesa pública e a compatibilidade com as Portarias Ministeriais, Interministeriais e **IN/TCMG**;

Confronto dos saldos dos sistemas informatizados do TCEMG – Relatório de Gestão e Fiscal, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, etc;

Análise da compatibilidade dos saldos do sistema informatizado utilizado pelo Município com os saldos encaminhados ao TCEMG (SICOM, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal, Relatórios da União, etc);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

Assessoria técnica de viés econômico e contábil para que o Município durante o processo de elaboração das **leis orçamentárias** – PPA (*Plano Plurianual*); LDO (*Lei de Diretrizes Orçamentárias*) e LOA (*Lei Orçamentária Anual*) – possa contar com técnicos qualificados e com *expertise* nesta área, buscando introduzir a cultura organizacional do Planejamento Integrado e sanando dúvidas;

Exame da movimentação dos recursos financeiros, verificando se está sendo efetuada por meio de banco oficial, e se as aplicações financeiras são feitas de acordo com os dispositivos legais em vigor e se as contas são conciliadas regularmente;

Exame dos procedimentos contábeis utilizados, de acordo com a observância dos princípios de contabilidade, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, verificando o cumprimento das formalidades e escrituração, se os registros guardam conformidade com a documentação comprobatória e se estão atualizados;

Análise dos balancetes, dos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, das demonstrações das contas de resultado e demais demonstrações contábeis, quanto aos aspectos formais técnicos, verificando se os valores demonstrados representam adequadamente a situação econômico-financeira da Instituição;

Emissão de Pareceres Técnicos sanando dúvidas relacionadas às licitações públicas, NOVA CONTABILIDADE PÚBLICA (e suas peculiaridades), aspectos contábeis, orçamentários (inclusive dúvidas relacionadas às FONTES DE RECURSOS), patrimoniais, lei de responsabilidade fiscal, entendimentos da Secretaria do Tesouro Nacional, das Cortes de Contas Mineira e da União, a ser exarado por equipe qualificada e multidisciplinar;

E outros assuntos relacionados.

METODOLOGIA DE TRABALHO

Os trabalhos de auditoria independente deverão conduzidos de conformidade com as Resoluções do CFC - Conselho Federal de Contabilidade relacionadas à contabilidade pública e legislação específica do contratante, caso haja.

Os procedimentos de auditoria a serem aplicados pela contratada são o conjunto de técnicas que permitem ao auditor obter evidências ou provas suficientes e adequadas para fundamentar sua opinião sobre os demonstrativos contábeis, e abrangem testes de observância e testes substantivos.

A aplicação dos procedimentos de auditoria deverá ser realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, com base na análise e riscos da auditoria e outros elementos, de forma a determinar a amplitude dos exames necessários para a emissão de um relatório sobre os demonstrativos contábeis. Os testes de observância e substantivos levam em consideração as seguintes técnicas básicas:

- a) inspeção – exame de registros, documentos e de ativos tangíveis/intangíveis;
- b) observação – acompanhamento de procedimento quando de sua execução;
- c) investigação e confirmação – obtenção de informação perante as pessoas ou entidades conhecedoras da transação dentro ou fora da Entidade;
- d) cálculo – conferência da exatidão aritmética de documentos comprobatórios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

registros e demonstrações contábeis e outras circunstâncias; e
e) revisão analítica – verificação do comportamento de valores significativos, mediante índices, quocientes, quantidades absolutas ou outros meios, com vista à identificação de situação ou tendências atípicas.

A auditoria contábil será realizada, inclusive, nos registros gerados pelo processamento eletrônico de dados (se necessário) e em outros que devam sofrer exames para os fins propostos.

Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da contratada e contratante (quando necessário), com base em documentos e informações fornecidos pela contratante.

Os documentos e as informações fornecidas serão de única e exclusiva responsabilidade da contratante no que tange a sua idoneidade. A CONFIDENCIALIDADE é uma premissa fundamental e alcança as melhores práticas de governança.

DETALHAMENTO DO OBJETO

A empresa deverá prestar os seguintes serviços:

1 – OBJETO:

“Serviços técnicos especializados de Auditoria Pública externa preventiva (exercício de 2.017) nos documentos hábeis e emissão de Pareceres Consultivos e Assessoria ampla, com ênfase na organização das licitações e finanças públicas municipais, englobando aspectos CONTÁBEIS e FINANCEIROS (incluindo a Nova Contabilidade Pública), LICITATÓRIOS, ORÇAMENTÁRIOS (PPA, LDO e LOA), CONTRATOS e NOVO MARCO LEGAL DO TERCEIRO SETOR.

Em relação ao exercício financeiro de 2.017, a Auditoria e Consultoria (incluindo pareceres ou notas técnicas) preventivas, alcançarão aspectos financeiros, contábeis, orçamentários, licitatórios (e convênios), e seguirão as determinações da boa Responsabilidade Fiscal, da Lei Federal 4.320/64, da Lei 8.666/93 (e alterações), das Portarias Ministeriais e Interministeriais da União relacionadas, das Instruções Normativas e Súmulas das Cortes de Contas Mineira e da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

Aos objetos devem-se ser acrescidos o auxílio técnico à Assessoria Jurídica do Município em assuntos relacionados às Defesas Administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quando relacionam-se com a prestação de contas anual ou inspeções relacionadas a processos de fiscalização, sujeitas a parecer prévio, julgamento de contas ou apreciação de legalidade, legitimidade e/ou economicidade por parte daquela Corte de Contas; de acordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município de Ressaquinha e do Sistema de Controle Interno Municipal"

2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- A Auditoria Preventiva deverá incluir:
- Análise da idoneidade de comprovantes de despesa com emissão de relatório técnico circunstanciado, em obediência às normas de auditoria aplicáveis aos órgãos governamentais;
- Auditoria nos limites impostos pela LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela Constituição Federal que alcançam o Poder Executivo, no tocante a despesas com pessoal, restos a pagar (art. 42 LRF), audiências públicas, metas fiscais, planejamento integrado, superávit ou déficit primário ou nominal, dívida fundada, duodécimos, limites para subsídios dos agentes públicos, etc.;
- Análise técnica das *classificações econômicas da despesa pública* e a conferência da compatibilidade com as Portarias Ministeriais, Interministeriais e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da União;
- Conferência do atendimento das exigências da Constituição Mineira no tocante ao encaminhamento de inventário analítico dos bens patrimoniais;
- Auditoria técnica (realizada por profissionais qualificados) por amostragem nos processos licitatórios e contratações diretas do Poder Executivo do Município: Convites, Tomadas de Preço, Concorrências, Dispensas, Inexigibilidades, Pregões, Registros de Preços, Credenciamentos;
- Confronto dos saldos dos sistemas informatizados do TCMG – SIACE PCA X SIACE LRF;
- Análise da compatibilidade dos saldos do sistema informatizado utilizado pelo Município com os saldos encaminhados ao TCMG (Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

- Análise da existência ou não de concursos públicos, processos seletivos, etc., com apresentação de sugestões práticas;
- Exame técnico e periódico dos procedimentos contábeis adotados, verificando sempre, a observância dos princípios contábeis, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, verificando o cumprimento das formalidades e escrituração, se os registros guardam conformidade com a documentação comprobatória e se estão atualizados e alinhados com as boas práticas que, por fim, protegerão o interesse público e os servidores municipais;
- Análise dos balancetes, dos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, das demonstrações das contas de resultado e demais demonstrações contábeis do Município, quanto aos aspectos formais técnicos, verificando se os valores demonstrados representam, adequadamente, a situação econômico-financeira do Município;
- Emissão de *NOTAS TÉCNICAS* e *PARECERES* técnicos, sanando dúvidas relacionadas aos aspectos contábeis, econômicos e orçamentários (quando da elaboração e revisão das peças orçamentárias do Município), *licitatórios*; aspectos da *nova contabilidade pública*, dos *convênios*, e das finanças públicas (inclusive dúvidas relacionadas às fontes de recursos, SICOM, etc.) e patrimoniais, a ser exarado por equipe qualificada e multidisciplinar de economistas, contadores e advogados.
- *Consultoria/assessoria*: contábil, econômica e orçamentária, financeira, responsabilidade fiscal, além de ampla consultoria licitatória e em convênios, parcerias e instrumentos congêneres firmados pelo Poder Executivo, abarcando ainda os seguintes aspectos:
 - Ampla assessoria/consultoria ECONÔMICA E ORÇAMENTÁRIA durante o processo de elaboração das três leis (peças) orçamentárias – PPA/LDO e LOA
 - As dúvidas devem ser sanadas por equipe efetivamente qualificada e multidisciplinar, buscando atender o interesse público
 - Sanar dúvidas relacionadas ao NOVO MARCO LEGAL DO TERCEIRO SETOR;
 - Assessoria e consultoria ao controle interno quanto ao cumprimento das legislações referentes ao controle interno, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.
- Defesa Administrativa perante o TCEMG – assessorar a administração municipal, tecnicamente, durante a elaboração de defesas administrativas quando relaciona-se com a prestação de contas anual ou inspeções relacionadas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

processos de fiscalização, sujeitas a parecer prévio, julgamento de contas ou apreciação de legalidade, legitimidade e/ou economicidade por parte daquela Corte de Contas.

2.0 – DA JUSTIFICATIVA DA DESPESA

A contratação das auditorias e consultoria com emissão de parecer ora proposta justifica-se pelos seguintes motivos:

- Ausência de pessoal especializado na quantidade suficiente para realização dos serviços (auditoria e elaboração de pareceres) com nível de detalhamento que se faz necessário;
- Os desconroles na gestão da administração anterior (2.013 a 2.016), detectados na TRANSIÇÃO DE GOVERNO e nos primeiros dias da atual gestão municipal, geraram esta necessidade DA CONTRATAÇÃO DE UMA AUDITORIA INDEPENDENTE ao longo de 2.017, inclusive com a possibilidade de se consultar técnicos especializados em diversas áreas estratégicas como *orçamentos, contabilidade, finanças, tesouraria, licitações e aditivos, contratações diretas, credenciamentos, registros de preços, etc.* O interesse público está caracterizado pela relevância de contar com esta boa prática e olhar técnico e independente.
- A relevância e o interesse público dos aspectos contábeis (nova contabilidade pública), tesouraria, orçamentários, licitatórios e convênios (novo marco legal);
- A necessidade de conhecer a realidade orçamentária, financeira e patrimonial deste Município, em função de algumas fragilidades detectadas na Transição de Governo e nos primeiros dias da atual administração;
- Necessidade de garantir a gestão pública em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico, com ênfase no paradigma das melhores práticas de Governança Pública;
- As dificuldades do Município para atender às determinações da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Portaria nº 437, de 12/07/2012 (e posteriores alterações), que aprovou a 5ª edição do Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público (MCASP);
- A Resolução 14/2.012 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que deixa evidente a relevância do Município contratar uma Auditoria Pública especializada ao instituir a *Matriz de Risco do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ...*, que: *Resolve ... Art. 2º: (...) II – Risco de Controle; decorrente: a) da inexistência de controle interno (...) d) da não realização de AUDITORIA INDEPENDENTE na entidade jurisdicionada;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

- A necessidade de conferência independente para verificação da idoneidade dos Balanços Gerais do Município (2.017), SICOM, Balancetes e Demonstrativos do exercício de 2.017 e outros, além dos Relatórios de Gestão Fiscal, Resumido da Execução Orçamentária, etc; em função da complexidade da matéria e de suas peculiaridades;
- A contratação de uma auditoria preventiva pública de gestão nos próximos exercícios financeiros, na medida em que mitigará os riscos de controle nas atividades relacionadas ao reconhecimento, mensuração, registro, apuração, avaliação e controle do Patrimônio Público Municipal, conduzindo a Contadoria às melhores práticas de governança pública ampliando, por fim, a transparência sobre as contas públicas (LC nº 131, de 27/05/2009);
- Mais transparência e credibilidade das demonstrações contábeis do Município;
- A contratação de todos estes serviços especializados e técnicos, proporcionará como benefício melhor transparência e conformidade legal para avaliação dos atos que envolvem os registros contábeis, contratações, licitações e ações dos gestores, no sentido de subsidiar e auxiliar o gestor público e seus assessores ao processo de tomada de decisão e a adequada prestação de contas.

3.0 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

3.1 – Prestar os serviços de forma adequada e eficiente, nos termos da legislação vigente que rege a Administração Pública.

3.2 – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os serviços prestados já estejam com todas as despesas incluídas, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, assim como locomoção, estada e alimentação dos profissionais envolvidos, ficando autorizado apenas o ressarcimento de despesas de viagem mensal, independente do número de visitas e do número de técnicos envolvidos, em até o limite do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante as devidas comprovações.

4.0 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

4.1 – O Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a referida prestação de serviços.

5.0 – DAS SANÇÕES

5.1 – A(s) Empresa(s) vencedora(s) da licitação ficará sujeita às penalidades previstas, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato(s) ensejar (em);

5.2 - demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

6.0 – DO PRAZO

6.1 - O prazo de prestação de serviços será da data da assinatura do respectivo contrato até o próximo dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

7.0 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 – Os serviços serão prestados na sede da Prefeitura, mediante visitas técnicas e no escritório da empresa, sendo que será obrigatória pelo menos uma visita técnica mensal, com carga horária de 8 (oito) horas, mediante prévio agendamento com o Município.

8.0 -FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com a apresentação de documento fiscal.

9.0 -DO PREÇO

9.1 - O preço deverá ser proposto de forma completa, devendo estar incluídos todos os gastos necessários à execução dos serviços, tanto de ordem contratual quanto tributária.

10.0 - DA ESTIMATIVA MENSAL DO VALOR DOS SERVIÇOS:

R\$ 10.833,33.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À

Comissão Permanente de Licitação

| ITEM | UNID | QUANT. | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS |
|------|------|--------|--|
| 01 | Un | 01 | <p>“Serviços técnicos especializados de <u>Auditoria Pública externa preventiva</u> (exercício de 2.017) nos documentos hábeis e <u>emissão de Pareceres Consultivos e Assessoria ampla</u>, com ênfase na organização das licitações e finanças públicas municipais, englobando aspectos CONTÁBEIS e FINANCEIROS (incluindo a Nova Contabilidade Pública), LICITATÓRIOS, ORÇAMENTÁRIOS (PPA, LDO e LOA), CONTRATOS e NOVO MARCO LEGAL DO TERCEIRO SETOR.</p> <p>Em relação ao exercício financeiro de 2.017, a Auditoria e Consultoria (incluindo pareceres ou notas técnicas) preventivas, alcançarão aspectos financeiros, contábeis, orçamentários, licitatórios (e convênios), e seguirão as determinações da boa Responsabilidade Fiscal, da Lei Federal 4.320/64, da Lei 8.666/93 (e alterações), das Portarias Ministeriais e Interministeriais da União relacionadas, das Instruções Normativas e Súmulas das Cortes de Contas Mineira e da União.</p> <p>Aos objetos devem-se ser acrescentados o auxílio técnico à Assessoria Jurídica do Município em assuntos</p> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

| | | | |
|---|--|--|---|
| | | | <p>relacionados às <u>Defesas Administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais</u>, quando relacionam-se com a prestação de contas anual ou inspeções relacionadas a processos de fiscalização, sujeitas a parecer prévio, julgamento de contas ou apreciação de legalidade, legitimidade e/ou economicidade por parte daquela Corte de Contas; de acordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município de Ressaquinha e do Sistema de Controle Interno Municipal”</p> |
| VALOR MENSAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____) | | | |

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de _____ (_____) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Condições de Pagamento: mensal.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local e data _____, ____ de _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede administrativa na Rua _____, Bairro – _____ - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ (qualificação), neste ato representado por _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 031/2017, Modalidade Tomada de Preços nº 001/2017, Tipo: Técnica e Preço, Empreitada por Preço Global, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. “**Serviços técnicos especializados de Auditoria Pública externa preventiva (exercício de 2.017) nos documentos hábeis e emissão de Pareceres Consultivos e Assessoria ampla**, com ênfase na organização das licitações e finanças públicas municipais, englobando aspectos CONTÁBEIS e FINANCEIROS (incluindo a Nova Contabilidade Pública), LICITATÓRIOS, ORÇAMENTÁRIOS (PPA, LDO e LOA), CONTRATOS e NOVO MARCO LEGAL DO TERCEIRO SETOR.

Em relação ao exercício financeiro de 2.017, a Auditoria e Consultoria (incluindo pareceres ou notas técnicas) preventivas, alcançarão aspectos financeiros, contábeis, orçamentários, licitatórios (e convênios), e seguirão as determinações da boa Responsabilidade Fiscal, da Lei Federal 4.320/64, da Lei 8.666/93 (e alterações), das Portarias Ministeriais e Interministeriais da União relacionadas, das Instruções Normativas e Súmulas das Cortes de Contas Mineira e da União.

Aos objetos devem-se ser acrescidos o auxílio técnico à Assessoria Jurídica do Município em assuntos relacionados às **Defesas Administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, quando relacionam-se com a prestação de contas anual ou inspeções



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

*relacionadas a processos de fiscalização, sujeitas a parecer prévio, julgamento de contas ou apreciação de legalidade, legitimidade e/ou economicidade por parte daquela Corte de Contas; de acordo com o especificado no **Termo de Referência**, Anexo I do edital, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município de Ressaquinha e do Sistema de Controle Interno Municipal"*

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância mensal de R\$ _____ (_____ reais).

2.1.2. – O pagamento será feito em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária, após emissão de documento fiscal hábil.

2.2. - Das condições de pagamento:

2.2.1. – O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente à prestação de serviços, em moeda corrente nacional, após a apresentação da correspondente Nota Fiscal de Serviços.

2.3 – Dos reajustes

2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IGP/M, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, mediante Termo Aditivo.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2017: 02.02.02.04.123.0055.2.0035.3.3.90.35.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em ____/____/____.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, principalmente em seu artigo 57 inciso II.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - O Contratante se obriga a executar e colocar à disposição da Contratada a documentação necessária ao cumprimento do objeto deste contrato.

7.2. - O Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.

7.3. - O Contratante se obriga a colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços "in-loco".

7.4. - O Contratante se obriga a efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

7.5. - As despesas com a visita "in-loco", relativas a locomoção, hospedagem e alimentação do(s) técnico(s), correrão por conta da Contratante. No entanto, os valores MENSALIS a serem ressarcidos pelo Município não poderão ultrapassar o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 – Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

8.2. Prestar serviços de auditoria, assessoria e consultoria conforme descrito no Anexo I do edital de licitação.

8.2.1. - Os serviços deverão ser prestados por profissional inscrito no CRC – Conselho Regional de Contabilidade e também por profissional inscrito na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Regional de Administração e Conselho Regional de Economia de acordo com a área abordada.

8.3. - A Contratada não se responsabiliza pela veracidade e legalidade de qualquer documento contábil e/ou fiscal apresentado pelo Município.

8.4. – A Contratada se obriga a realizar, no mínimo, uma visita técnica de atendimento, por mês.

8.5. - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda e pelo Controlador Interno, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

10.2. A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

consistirá na verificação do cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando todas as notas fiscais da contratada que estiverem sendo encaminhadas para pagamento. Poderão ser exigidas substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

11.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Ressaquinha, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1. – Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

_____/MG, ____ de _____ de _____.

Prefeito Municipal

CONTRATADO

Testemunhas: _____
CPF N°: _____

CPF N°: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de habilitação no processo licitatório nº 031/2017, Modalidade Tomada de Preços nº 001/2017, que obedecemos rigorosamente o disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93 não tendo nenhum impedimento de contratar com a Administração Pública, e nos comprometemos sob as penas da Lei a comunicar ao Município a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

ATESTADO

A Prefeitura Municipal de Ressaquinha, estabelecida –
Centro – Modelo/MG, inscrita no CNPJ sob o número, **ATESTA** que o
representante _____ da empresa
_____, inscrita no CNPJ sob o número
_____,
estabelecida _____, visitou o local
onde deverá ser prestado o serviço, no Município de _____, atendendo a
Tomada de Preços nº 001/2017, Processo Licitatório 031/2017, sendo observados todos
os dados e elementos que possam ter influência nos desenvolvimentos dos trabalhos.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Ressaquinha/MG, ____ de _____ de _____.

Diretor Dpto. Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida à _____, representada por _____ (qualificação completa), nos termos do Edital de Tomada de Preços Nº 001/2017, declara, expressamente, que opta por não realizar visita técnica ao local de execução do objeto, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em virtude da não realização da visita técnica. Neste ato, compromete-se ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital e documentos em anexo, sendo tal declaração e manifestação fiel de sua livre vontade.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável _____

CPF Nº:

(A assinatura deverá ter firma reconhecida)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO
DA EMPRESA LICITANTE

APURAÇÃO CONTÁBIL-FINANCEIRA DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

DESCRIÇÃO

VALOR R\$

Ativo Circulante

Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante

Exigível a Longo Prazo

ILG =

AC + RLP

=

=

PC + ELP

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL APURADO

Nome do Contador: _____ **CRC:** _____

Assinatura: _____ **Data:** ___/___/___

Nome do responsável pela empresa: _____

Assinatura: _____ **Data:** ___/___/___

OBS: Caso o licitante seja optante pelo regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-Simples Nacional e apresente a declaração de Imposto de Renda em substituição ao balanço patrimonial, conforme cláusula 5.2.1.5.1, III do edital, obrigatoriamente, deverá apresentar os documentos contábeis que subsidiam e comprovam os valores utilizados na apuração do índice de liquidez acima.